



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
CARNAUBAL - CEARÁ

106
Lei Nº 64 de 07 de 12 de 1968

Dispõe sob a denominação de Praças, ruas, e avenidas, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Carnaubal-Ce, faz saber que a Câmara decretou e eu promulgo e sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Carnaubal-Ce, autorizado a denominar de 13 de MAIO, 12 DE OUTUBRO, 21 de ABRIL, 15 DE NOVEMBRO, MENINO DEUS, AVENIDA PAULO SARAZATE, MINISTRO ANTONIO COELHO, D. JOSÉ TUPINAMBÁ, e TENENTE FRANSQUINHO, e futura praça D. JOSÉ BEZERRA COUTINHO, as seguintes ruas praças e avenidas, pela ordem que se segue e com a localização devidamente indicada.

1º PRAÇA 13 de MAIO, a que se situa a margem direita do rio Inhuçú, entre as ruas Manoel Estorgio, e Major Fe'into, 22 de julho, e capelinha de N.S. Auxiliadora.

2º PRAÇA 12 DE OUTUBRO, a que se situa a margem do rio Inhuçú, entre as ruas Manoel Estorgio, Major Fe'into, e Ministro Joaquim Bastos, e a nova Ministro Antonio João.

3º PRAÇA 21 DE ABRIL, a que se situa ao lado oeste da cidade, entre as ruas Major Fe'inton e Jose Barroso.

4º PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, a que se situa entre as ruas 7 de setembro, José Barroso, e Dep. Vicente Ribeiro.

5º AVENIDA SENADOR PAULO SARAZATE, a artéria que tem início na rua Tenente Nene, partindo da Rua Dep. Vicente Ribeiro, em direção ao norte da cidade.

6º Rua Ministro ANTONIO COELHO, a artéria que nasce no rio Inhuçú, em direção ao norte da cidade, paralela a rua Ministro Joaquim Bastos

7º RUA D. JOSÉ TUPINAMBÁ, a artéria que nasce na Avenida Senador Paulo Sarazate em direção ao oeste da cidade, paralela a rua Pedro Antonio de Melo,

8º RUA TENENTE FRANSQUINHO, a artéria que fica ao lado norte da cidade, paralela a rua Pedro Antonio de Melo.

9º PRAÇA MENINO DEUS, A QUE SE LOCALIZA ao lado direito da nova matriz, entre as ruas, Ministro Joaquim Basto, e Pedro Antonio de Melo, e a nova Avenida Senador Paulo Sarazate.

10 FUTURA PRAÇA D. JOSÉ BEZERRA COUTINHO, a que se situa ao lado esquerdo da nova matriz entre as ruas Ministro Joaquim Basto, Tenente Fransquinho, e Avenida Senador Paulo Sarazate.

11 Art. 2º A presente Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

12 Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

PAÇO. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 07 DE 12 DE 1968:

Luis Chaves Nogueira
Prefeito Municipal